

Poliana - Amerios

De: Poliana - Amerios <cigaamerios1@amerios.org.br>
Enviado em: segunda-feira, 28 de março de 2022 11:18
Para: 'licita@drgcomercio.com.br'
Assunto: RES: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

Bom dia.

Quanto ao prazo de 3 dias nosso edital dispõe que :

18.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

Resposta: Considerando os textos transcritos, bem como a data para abertura das propostas que é dia 29/03/2022, tem-se por intempestiva o pedido de esclarecimento, haja vista o envio via e-mail com data de 24/03/2022.

Cabe esclarecer que dia 29 (terça-feira) é o dia da sessão do pregão. As impugnações devem ser enviadas até 3 dias úteis anteriores a data do certame, exclui-se o dia do evento, conta-se 3 dias úteis, 24/03, 25/03 e 28/03. E por certo que tais dias devem ser contados em dias integrais. Então, o prazo fatal para impugnar será o último instante do expediente do dia 23/03. O sistema da plataforma BNC faz a contagem automática após lançarmos a data prevista para a sessão, cabe ressaltar que o plataforma BNC está de acordo com a legislação vigente.

Embora o prazo para esclarecimentos/impugnações tenham cessado, nada impede em responde-los.

Seguindo nossa duvida, gostaríamos de afirmar que temos condições nos itens

80/81/82/83/85/94/95/96/97/98/101/102/103/104/105/106/107/108/109/110/112/113/114/115/116 /117/118/119/126/127/130/139/140 de ofertar produtos na marca NEXEN que são montados e comercializados em veículos no Brasil nas marcas FIAT/KIA/HYUNDAI/RAM/PORSCHE e mundialmente conhecida pela alta qualidade e por equipar produtos no mundo inteiro.

Temos carta de comprovação emitida pelo fabricante atestando o que estamos afirmando, bem como na carta é informado que existe corpo tecnico no Brasil para assistencia aos produtos (a mesma seguirá em anexo). Outrossim afirmamos que o UTQG dos produtos bem como a indicação de rodagem (selo ENCE) registrados no INMETRO são até superiores às marcas indicadas na licitação.

Sendo assim gostaríamos de saber qual é o fato impeditivo para participarmos da licitação mediante as comprovações citadas aqui ou se nesse caso podemos participar com os produtos citados que as propostas não serão desclassificadas.

Resposta:

Inicialmente cabe destacar que as exigências contidas no instrumento convocatório, dentre estas as descrições dos itens a serem registrados, possuem respaldo no poder discricionário da administração pública, dentro do limite de legalidade e em consonâncias com os prévios procedimentos de pré-qualificação, não tendo o objetivo de frustrar o caráter competitivo do certame.(art.114, 8.666/93)

Sabe-se que a Administração Pública tem o dever de adquirir produtos que satisfaçam seus interesses de acordo com suas necessidades, em observância a eficiência e a economicidade que devem ser observados nos processos de compras, não estou dizendo que seu produto seja de qualidade inferior, apenas que para garantirmos uma qualidade satisfatório para os município, optamos em fazer a pré-qualificação de bens, **garantido a todos os interessados** a pré-qualificação de marcas/modelos, prevendo ainda que as futuras

licitações pertinentes aos itens listados ficariam restritas as marcas/modelos constantes no “Cadastro de Bens Pré-Qualificados do CIGAMERIOS”.

Diante destes apontamentos, e após conversa com a Assessoria Jurídica deste consórcio bem como Comissão Técnica de avaliação de pneus e correlatos, optamos por manter o que pede o descritivo do item não aceitando marca/modelo com características divergentes do solicitado em alguns itens. Os itens que forem cotados com marca divergente do solicitados em seu descritivo, serão desclassificados. E os itens que não solicitam marcas aceitáveis, é de livre cotação, desde que atenda ao descritivo do item.

Desde já agradeço a compreensão.

Qualquer dúvida estou à disposição!

Poliana P. K. Grunitzky
CIGAMERIOS
Maravilha - SC (49)3664.0282
cigaamerios1@amerios.org.br
www.amerios.org.br

De: licita@drgcomercio.com.br [mailto:licita@drgcomercio.com.br]

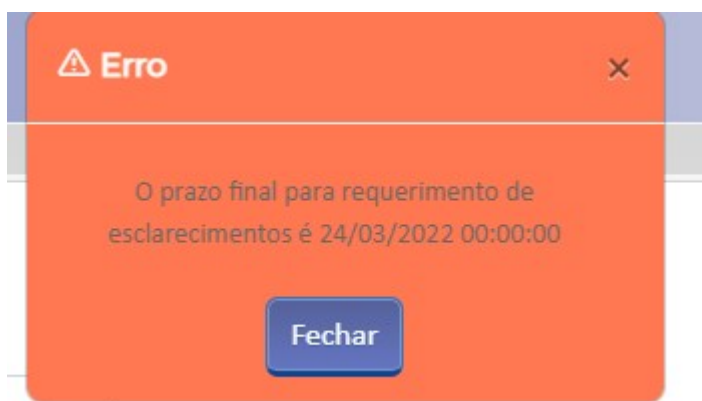
Enviada em: quinta-feira, 24 de março de 2022 17:23

Para: cigaamerios1@amerios.org.br

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

Boa tarde

Tentamos anexar esta duvida no sistema, porém, há um erro no sistema que não esta permitindo inserir as duvidas no mesmo. O prazo é para ate 03 dias antes da participação e em Nosso entendimento deveria ser até hoje (24/03/2022 as 23:59)



Seguindo nossa duvida, gostaríamos de afirmar que temos condições nos itens 80/81/82/83/85/94/95/96/97/98/101/102/103/104/105/106/107/108/109/110/112/113/114/115/116/117/118/119/126/127/130/139/140 de ofertar produtos na marca NEXEN que são montados e comercializados em veículos no Brasil nas marcas FIAT/KIA/HYUNDAI/RAM/PORSCHE e mundialmente conhecida pela alta qualidade e por equipar produtos no mundo inteiro.

Temos carta de comprovação emitida pelo fabricante atestando o que estamos afirmando, bem como na carta é informado que existe corpo tecnico no Brasil para assistencia aos produtos (a mesma seguirá em anexo). Outrossim

afirmamos que o UTQG dos produtos bem como a indicação de rodagem (selo ENCE) registrados no INMETRO são até superiores às marcas indicadas na licitação.

Sendo assim gostaríamos de saber qual é o fato impeditivo para participarmos da licitação mediante as comprovações citadas aqui ou se nesse caso podemos participar com os produtos citados que as propostas não serão desclassificadas.

Agradecemos a oportunidade

Rodrigo Barbon
47 99983 3137
47 3237 0081



📍 Rua Guabiruba, 280, Sala 01
Água Verde - Cep 89042-200
Blumenau - SC
✉️ licita@drgcomercio.com.br
☎️ (47) 9 9934-5473